



PROCESSO N.º: 498537/2014

Da: Assessoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Serviços e Obras

Interessado: Ausec Automação e Segurança Ltda.

Assunto: Duplicidade de objeto.

Contratos n.ºs 152/2014 e 203/2009

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vídeo Monitoramento e Controle de Acesso (biométrico e catraca) para atender a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC-MT.



PARECER n.º 385/2015/UAS/SEDUC/AD79

Vieram-me os autos conclusos, para análise quanto à possibilidade de abertura de procedimento administrativo para averiguação minuciosa quanto à duplicidade ou não do objeto, referente aos itens dos Contratos nº 152/2014 e 203/2009, firmados entre a SEDUC e a empresa Ausec Automação e Segurança Ltda., CNPJ: 05.775.314/0001-80.

Às fls. 686/688, o Gestora de Uniseci Ingrid Wirgues Paese, encaminha manifestação relatando possíveis problemas nos referidos contratos, senão vejamos:



UAS/SEDUC/MT
Unidade de Assessoria
Jurídica
Fls. 739
Rub. 1



000033

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

<i>Assunto:</i>	Apurar possíveis irregularidade presentes no Termo de Contrato nº 152/2014 – Ausec Automação e Segurança Ltda – Processo nº 498537/2014
<i>Destino:</i>	Unidade de Assessoria – Assessoria Jurídica

Manifestação

A Controladoria Geral do Estado, pelo fato de estar analisando contratos da empresa Ausec Automação e Segurança Ltda com a Secretaria de Estado de Saúde, se dirigiu a Secretaria de Estado de Educação para verificar quais contratos temos com a referida empresa.

Após uma rápida análise o auditor Wander de Oliveira Lima, nos alertou das possíveis irregularidades existentes e após conversa entre o Secretário de Estado de Educação a Unidade Setorial de Controle Interno e o auditor, seguindo o fluxo existente na pasta, opto-se por encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para providenciar a abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos.

Deste modo, antes de adentrarmos ao mérito da questão, necessário mencionar que:

- No ano de 2009 a Secretaria de Estado de Educação firmou **contrato nº 203/2009** com a empresa Ausec Automação e Segurança Ltda, cujo o objeto foi: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação e modernização dos sistemas de captação e gravação de imagens e controle de acesso e assiduidade da Secretaria de Estado de Educação/MT, compreendendo aquisição de equipamentos e serviços de monitoramento e de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo do contrato (fls. 017).

Obsta mencionar que ao tentarmos localizar o referido contrato tendo como processo o nº 603702/2009 para análise, fomos informados pela Coordenadora de Tecnologia e

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

000687

Informação. Danielle Tondo Favreto, que apesar do processo estar tramitado para o setor de sua responsabilidade, não foi localizado.

Diante este fato, buscamos junto a Controladoria Geral do Estado, possíveis cópias que pudessem existir, com o intuito de restituir os autos. O que foi feito conforme pode ser verificado, dando um total de 320 páginas.

- No ano de 2014 a Secretaria de Estado de Educação firmou **contrato nº 152/2014** com a empresa Ausec Automação e Segurança Ltda, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento e controle de acesso (biométrico).

Restando claro que o contrato nº 203/2009 além de conter em seu objeto a prestação de serviços pela contratada também previa a aquisição de materiais, já o contrato nº 152/2014 prevê apenas a prestação de serviço.

Assim, perscrutando os autos, o que nos salta aos olhos é o seguinte:

1. **Contrato nº 203/2009** → Planilha demonstrativa de detalhamento – Item 01 – Aquisição de equipamentos: *Equipamentos de CTFV e Câmeras, Equipamentos de compressão de vídeo e conectividade, racks e acessórios; * Equipamentos de Controle de Acesso e Assiduidade (fls. 17).

2. **Contrato nº 152/2014** → Cláusula 2 - Item 2.4 Da Especificação, Quantidade e Preço dos Materiais e Serviços (fls. 590 a 612) – Consta a Locação de equipamentos de controle de acesso e assiduidade bem como kits de capturas de imagens entre outros.

Neste liame, como não conseguimos encontrar nos autos o projeto de execução dos itens, solicitamos que a contratada nos encaminhasse a descrição. Assim, atendendo o pedido nos entregou o databook, conforme anexo.



UAS/SEDUC/MT
Unidade Assessoria
Jurídica
Fls. 141
Rub. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

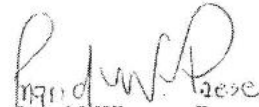
000688

Diante o exposto, imprescindível se faz que haja uma averiguação minuciosa verificando se os itens que estamos locando no **Contrato nº 152/2014** não são os itens que adquirimos no **Contrato nº 203/2009**.

Nessa conjuntura, que a presente demanda seja encaminhada à Assessoria Jurídica, que por meio de parecer e homologação do Secretário de Estado de Educação, encaminhará o presente para a instauração de procedimento administrativo viabilizando a apuração das possíveis irregularidades.

Nesse sentido, é a Manifestação.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2015.


Ingrid Wirgues Paese
Gestora de Uniseei

Às fls. 689/736 foi juntado o "DATABOOK" com a descrição dos serviços.

Também foi anexado aos autos, a cópia do termo de Contrato nº 203/2009 com 320 páginas.

É a síntese do necessário.

Opinamos.

Perscrutando os autos, verifica-se que em tese, que há possibilidade de duplicidade de objeto na execução dos contratos nºs 152/2014 e 203/2009,

[Handwritten signature]



conforme se vê na planilha demonstrativa de detalhamento anexa ao Termo de Contrato nº 203/2009 (item 01) em comparação com a Cláusula 2 – item 2.4 do Contrato 152/2014.

Desta forma, para se apurar se há duplicidade ou não, necessário se faz a abertura de procedimento administrativo competente, para se apurar a inexecução parcial do referido contrato.

A Lei de Licitações, Lei 8.666/93, especifica as hipóteses para rescisão do contrato, senão vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...);

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...).

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...).

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

De tal modo, caso haja duplicidade de objeto, a contratada Ausec Automação e Segurança Ltda. deverá restituir ao erário os valores que foram pagos de forma indevida, homenageando-se os Princípios da Legalidade e da Economicidade.

Diante do exposto, opinamos pela **instauração de procedimento administrativo** para apuração das possíveis irregularidades, bem como se entender necessário aplicar sanções legais à empresa contratada, em razão do disposto no artigo 78, II da Lei 8.666/93.



Encaminhem-se os autos ao Secretário de Estado de Educação para que, concordando, homologue este parecer.

Após, remetam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Serviços e Obras, para providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá, 04 de maio de 2015.

José Ricardo Elias
Assessoria Jurídica SEDUC - OAB/MT nº 9.276

De acordo:

Jorge William Corrêa Moreira
Assessor Jurídico – SEDUC - OAB/MT Nº 9.276

Homologado pelo:

PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

UAS/SEDUC/MT
Unidade Assessoria Jurídica
Fls. 748
Rub.



RELATÓRIO

REFERENTE AO PROCESSO Nº. 498537/2014

TERMO DE CONTRATO Nº. 152/2014

I. DOS FATOS

Submetem-se à apreciação desta Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade Serviços e Obras – CPAR - os autos do Contrato n. 152/2014, oriundo de Adesão por Carona à Ata de Registro de Preços nº. 027/2013/SAD/MT – Pregão Presencial nº. 039/2013/SAD/MT – TR nº. 756/2014/SEDUC, tendo como Contratante a Secretaria de Estado de Educação representada, à época pela Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida e como Contratada a empresa AUSEC AUTOMAÇÃO e SEGURANÇA LTDA (CNPJ n. 05.775.314/0001-80), representada pelo Sr. Wagner Roberto Figueiredo, cujo objeto é *“Contratar por meio de Carona conforme Ata de Registro de Preços nº 027/2013/SAD/MT, oriundo do Pregão Presencial nº. 039/2013/SAD/MT empresa especializada para prestação de serviços de Vídeo Monitoramento e Controle de Acesso (biométrico e catraca) para atender a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC-MT, conforme condições e quantidades estabelecidos no edital, neste Termo de Contrato e seus anexos,”* **para averiguação de indícios de irregularidade, considerando que as mesmas partes celebraram no ano de 2009 o Termo de Contrato nº. 203/2009, oriundo do pregão nº. 050/2009/SEDUC, tendo como objeto: “O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação e modernização dos sistemas de captação e gravação de imagens e controle de acesso e assiduidade da Secretaria de Estado de Educação/MT, compreendendo aquisição de equipamentos e serviços de monitoramento e de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste contrato e nos anexos do Edital de Pregão nº. 050/2009, que passa a fazer parte integrante deste termo contratual.”**

II. ESPECIFICIDADES DOS CONTRATOS

II.a CONTRATO N. 203/2009 – Protocolo n. 603702/2009

CELEBRADO: 04 de dezembro de 2009

Handwritten initials and marks



CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação e modernização dos sistemas de captação e gravação de imagens e controle de acesso e assiduidade da Secretaria de Estado de Educação/MT, compreendendo aquisição de equipamentos e serviços de monitoramento e de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste contrato e nos anexos do Edital de Pregão nº. 050/2009, que passa a fazer parte integrante deste termo contratual.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – início em 04.12.2009 e término em 03.12.2010, prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03.12.2010 e término em 02.12.2011, por meio do 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Nº 203/2009; prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 04.12.2011 e término em 03.12.2012, por meio do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº. 203/2009; prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 04.12.2012 e término em 03.12.2013, por meio do 3º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Nº 203/2009 e prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 04.12.2013 e término em 03.12.2014, por meio do 4º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Nº 203/2009, totalizando 60 (sessenta) meses de prazo de vigência.

VALOR GLOBAL: R\$865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), sendo a este aditado a importância de R\$92.275,51 (noventa e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), por meio do 1º Termo Aditivo de prazo e Valor ao Contrato Nº. 203/2009, totalizando a importância de R\$957.275,51 (novecentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

II.b CONTRATO N. 152/2014 - Protocolo n. 498537/2014

CELEBRADO: 02 de dezembro de 2014

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

OBJETO: Contratar por meio de Carona conforme Ata de Registro de Preços nº 027/2013/SAD/MT, oriundo do Pregão Presencial nº. 039/2013/SAD/MT empresa especializada para prestação de serviços de Vídeo Monitoramento e Controle de Acesso



(biométrico e catraca) para atender a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC-MT, conforme condições e quantidades estabelecidos no edital, neste Termo de Contrato e seus anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 02.12.2014 e término em 02.12.2015.

VALOR GLOBAL: R\$ 950.503,60 (novecentos e cinquenta mil quinhentos e três reais e sessenta centavos).

III. PESSOAS OUVIDAS PELA COMISSÃO:

Valter Baldini Junior – servidor lotado na Superintendência Administrativa/SEDUC

Wadilson Rondon da Silva - Gerente de Manutenção da empresa AUSEC

Roberto Neves Junior – Supervisor de Monitoramento pela empresa AUSEC

IV. ANÁLISE:

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Serviços e Obras – CPAR, analisando os autos em comento, observou-se que o Termo de Contrato n. 203/2009 – Protocolo n. 603702/2009, ficou vigente por 60 (sessenta meses), com término em 03.12.2014.

Nota-se que a Secretaria de Estado de Educação, considerando o objeto do Contrato 203/2009, “(...) gravação de imagens e controle de acesso e assiduidade da Secretaria de Estado de Educação/MT (...)”, serviços de natureza contínua, posto que não se pode suspender o controle de assiduidade e acesso dos servidores e demais administrados a esta pasta, porém, ao proceder o encerramento do Contrato no início de dezembro de 2014 e formalizar novo contrato, cujo o objeto é “a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vídeo Monitoramento e Controle de Acesso (biométrico e catraca) para atender a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC-MT”, não nos parece uma decisão razoável.

Principalmente porque a Administração já tinha conhecimento prévio de toda esta situação e o que poderia ocorrer no termo do prazo de vigência de prorrogação de supra contrato, podendo previamente adotar medidas necessárias a realização de novo processo licitatório para atender tal necessidade.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



Considerando que tal ação não fora realizada em tempo oportuno, restava ainda a adoção de uma segunda alternativa, que não deve ser utilizada como regra, mas como exceção e em situações específicas, qual seja, a prorrogação extraordinária disposta no art. 57, inciso II, § 4º da lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses. (Redação do § 4º do Art. 57 dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/98).

Posto que, 12 (doze) meses, possibilitaria a nova gestão desta pasta, a realização de um novo processo licitatório, ou adesão a ata vigente, que atendesse a *sua* necessidade.

Nota-se também que o Contrato 152/2014 fora celebrado em 02 de dezembro de 2014, ou seja, um dia antes do encerramento do Termo de Contrato n. 203/2009.

O Contrato 152/2014 fora celebrado nos termos da adesão por carona a Ata de Registro de Preço n. 027/2013/SAD/MT, oriundo do Pregão Presencial n. 039/2013/SAD/MT, envolvendo locação dos equipamentos necessários a realização dos serviços de Vídeo Monitoramento e Controle de Acesso (biométrico e catraca) para atender a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC-MT.

Enfatiza-se, porém, que tais equipamentos já existiam na Secretaria de Estado de Educação, sendo por esta pasta adquiridos por meio do Contrato 203/2009 e Contrato anterior, conforme se verifica no Processo n. 603702/2009 – Vol. III, fls. 731-733; 751-755 e Tabela 4 fls. 758-767.

fls.



Ressalta-se ainda que esta Comissão não possui capacidade técnica para avaliar se os equipamentos existentes e em funcionamento até dezembro de 2014, utilizados nos serviços de Vídeo Monitoramento e Controle de Acesso (biométrico e catraca) para atender a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC-MT, estavam obsoletos e sem condições de uso. Para tal aferição, se faz necessário a realização de Perícia Técnica, considerando que os equipamentos substituídos se encontram no órgão central SEDUC/MT.

Quando a execução do Contrato n. 152/2014, constatamos que houve apenas instalação parcial dos equipamentos objeto deste contrato e que a parte instalada não fora, até então, acompanhada pelo fiscal do contrato. Ante a inação do mesmo, 'situação está que já está sendo corrigida com a designação de novos fiscais.

Considerando que os equipamentos objeto do contrato não fora instalado na integralidade, os fiscais devem aferir as Notas Fiscais de acordo com a execução, ou seja, o pagamento a ser efetuado a empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., oriundos do Contrato n. 152/2014, deve ser proporcional aos equipamentos locados, bem como, ao serviço de monitoramento de vídeo de fato realizados.

V. CONCLUSÃO

Alhures ao exposto, esta Comissão entende, que inexistem nos autos protocolado sob os números 603702/2009 e 498537/2014, notificação realizada à empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., bem como, denúncia demonstrando vícios na execução dos Contratos 203/2009 e 152/2014.

Os apontamentos aqui realizados demonstram falhas da Administração na adoção de meios mais vantajosos para celebração do contrato de prestação de serviços de Vídeo Monitoramento e Controle de Acesso (biométrico e catraca) para atender a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC-MT. Além da inação do Fiscal do Contrato n. 152/2014, Sr. Ney Roberto Lucas de Amorim, conforme documento autos n. 498537/2014- fls. 643, que não acompanhou a execução de supra contrato até a presente data.

Considerando que o Contrato 152/2014 tem vigência de 12 meses, bem como, o caráter do objeto em comento, recomenda-se que a nova gestão utilize este prazo para avaliar o custo benefício da manutenção de *sus* Contrato e caso necessário, para adoção das medidas que se fizerem necessárias a realização de novo processo licitatório.

H
of



Por derradeiro, recomenda-se ante a tal conclusão, que seja efetuado o pagamento a empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., de forma proporcional aos serviços de fato executados e atestados.

Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2015.

Mariuzza R. Urcino
Mariuzza Rodrigues Urcino
CPAR/SEDUC

Guilomar A. Martins
Guilomar Alves Martins
CPAR/SEDUC

Laudelina Ferreira Torres
Laudelina Ferreira Torres
CPAR/SEDUC

GECC
Fls. 750
Ass. 

SEDUC
SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

RUA ENG. EDGAP PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

CI.: 8414/2015 - SEDUC/CMM

Cuiabá, 7 de Agosto de 2015.

De: Coordenadoria de Movimentação E Monitoramento
Para: Carolina Curvo da Costa Marques Gamballi
Superintendente Administrativo

Senhora Superintendente

Em resposta a CI. 8208/2015-SUAD em que solicita um servidor para compor o grupo de Fiscais de Contrato, informamos que estamos indicando a servidora Elisiane Marcia Marcondes CPF: 432.739.391-68 da Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento.

Atenciosamente,

Angela Aparecida Perottoni
Coordenador(a) de Movimentação de Monitoramento

INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

GECC

Fis. 75/

Ass.

CONTRATO Nº. 152/2014

PROCESSO Nº. 498537/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vídeo Monitoramento e Controle de Acesso (biométrico e catraca) para atender a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC-MT.

CONTRATADAS: AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, designo o (a) servidor (a) abaixo identificado para atuar na qualidade de FISCAL do presente contrato administrativo.

Ao (à) servidor (a) designado (a) compete **acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a tal evento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados. Caso tais providências ultrapassem sua competência, o fiscal deverá solicitá-las a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.**

São, ainda, atribuições do (a) fiscal (a):

- I - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- II - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- III - Receber e atestar as notas fiscais;
- IV - Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- V - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VI - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- VIII - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- IX - Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- X - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- XII - Receber as etapas da obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- XIII - Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- XIV - Exigir da contratada a manutenção, no local da obra, do Livro de Obras, e registrar todas as ocorrências relevantes;
- XV - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- XVI - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XVII - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XVIII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- XIX - Além daquelas inerentes à fiscalização da execução do contrato.

O descumprimento das atribuições acima poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

A presente Designação deverá constar do extrato do contrato a ser publicado

Servidor(a) Designado: Elisiane Marcia Marcondes
 Função: Técnica Adm.
 RG: 0.603.708-9 CPF: 432.739.991-68 Matrícula: 33348

Autoridade Designante: Fernando Carlos de Luna
 Superintendente de Gestão de Pessoas

Termo de Responsabilidade do Fiscal:

Assumo os encargos decorrentes da atribuição de fiscal do presente contrato, estando ciente de todas as respectivas atribuições e consequências no caso de não cumprimento das mesmas.

Cuiabá, 07 de Agosto de 2015.

Elisiane Marcia Marcondes
 Técnica
 CMM/SUGP/SEDUC-MT



CI.: 8335/2015 - SEDUC/COT

Cuiabá, 6 de Agosto de 2015.

De: Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Para: Carolina Curvo da Costa Marques Gamballi
Superintendente Administrativo

Prezada Superintendente,

Em resposta a CI nº 8208/2015/SUAD solicitando a indicação do nome do servidor para compor o grupo de fiscais do contrato nº 153/2014 com a empresa AUSEC Automação e Segurança LTDA, informamos que o analista de TI Sr. Renato Espíndola CPF 018091011-66 é o indicado por esta coordenadoria.

Atenciosamente,



José Gil de Oliveira
Coordenador(a) de Tecnologia da Informação

Para cab
adotar as providências
do fiscal desse
contrato
Carla Gamballi

INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 152/2014		PROCESSO Nº. 498537/2014
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vídeo Monitoramento e Controle de Acesso (biométrico e catraca) para atender a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC-MT.	
CONTRATADAS: AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA		

Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, designo o (a) servidor (a) abaixo identificado para atuar na qualidade de FISCAL do presente contrato administrativo.

Ao (à) servidor (a) designado (a) compete acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a tal evento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados. Caso tais providências ultrapassem sua competência, o fiscal deverá solicitá-las a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

São, ainda, atribuições do (a) fiscal (a):

- I - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- II - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- III - Receber e atestar as notas fiscais;
- IV - Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- V - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VI - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- VIII - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- IX - Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- X - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- XII - Receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- XIII - Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- XIV - Exigir da contratada a manutenção, no local da obra, do Livro de Obras, e registrar todas as ocorrências relevantes;
- XV - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- XVI - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XVII - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XVIII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- XIX - Além daquelas inerentes à fiscalização da execução do contrato.

O descumprimento das atribuições acima poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A presente Designação deverá constar do extrato do contrato a ser publicado

Servidor(a) Designado: Renata Espíndola
 Função: ANALISTA DE TI
 RG: 1803627-9 CPF: 018.091.011-66 Matrícula:
875738-0

Autoridade Designante: Se. Gil de Oliveira
 Coordenador de Tecnologia da Informação
 SEDUC-MT

Termo de Responsabilidade do Fiscal:

Assumo os encargos decorrentes da atribuição de fiscal do presente contrato, estando ciente de todas as respectivas atribuições e consequências no caso de não cumprimento das mesmas.

Cuiabá, 07 de Agosto de 2015.



EXTRATO DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 152/2014

Origem: Adesão por Carona a Ata de Registro de Preços nº 027/2013/SAD/MT - Pregão Presencial nº 039/2013/SAD/MT – Processo nº 498537/2014/SEDUC – TR Nº 756/2014/SEDUC.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vídeo Monitoramento e Controle de Acesso (biométrico e catraca) para atender a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC-MT.

Prazo de Vigência: início em 02/12/14 e término em 02/12/15.

Fiscais do Contrato: ELISIANE MARCIA MARCONDES e RENATO ESPÍNDOLA.

Cuiabá-MT, 14 de Agosto de 2015.

**PERMÍNIO PINTO-FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**